

LEI Nº 6061, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Escola Verde - Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, como ação educativa, sócioambiental e climática.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Escola Verde - Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), com o objetivo de promover a educação ambiental, a arborização urbana e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

I - incentivar o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica e do Caatinga do bioma semiárido em áreas internas e no entorno das unidades escolares;

II - envolver estudantes, famílias e comunidade em ações práticas de educação ambiental e reflorestamento urbano;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico e aumento da biodiversidade urbana;

IV - integrar o plantio de árvores às atividades pedagógicas e aos Projetos Político Pedagógicos (PPPs);

V - fortalecer a cultura da sustentabilidade e da corresponsabilidade ambiental.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP) e demais órgãos municipais competentes:

I - identificar as áreas aptas ao plantio nas escolas;

II - fornecer mudas, insumos e suporte técnico;

III - oferecer formação pedagógica e capacitação de educadores;

IV - estabelecer parcerias com viveiros municipais, universidades, ONGs e setor privado;

V - monitorar e avaliar os resultados do Programa, publicando relatório anual no Portal da Transparência.

**Art. 4º**- O plantio deverá, preferencialmente, contar com a participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar, como parte, de projetos educativos interdisciplinares voltados à sustentabilidade e ação climática.

**Art. 5º**- O Poder Executivo fica autorizado regulamentar a presente Lei após sua publicação, definindo diretrizes para execução, monitoramento e avaliação.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Rita de Cassia Monteiro.

Coautores: Francisco Benjamin de Moura – William dos Santos Bazilio – Luiz Bezerra de Sousa (Badú)- Rita de Cassia Monteiro Gomes – José Cleilson Rodrigues Vieira - Boaz David de Lima Gino – Jose Alexandre Oliveira Sobreira. – Auricelia Bezerra – Ewerton Vinicius Santos Duarte.



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

DE 20 DE MARÇO DE 2026.

LEI

Institui o Programa Escola Verde - Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, como ação educativa, socioambiental e climática.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Escola Verde - Plantio de Árvores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), com o objetivo de promover a educação ambiental, a arborização urbana e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I - incentivar o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica e do Caatinga do bioma semiárido em áreas internas e no entorno das unidades escolares;
- II - envolver estudantes, famílias e comunidade em ações práticas de educação ambiental e reflorestamento urbano;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico e aumento da biodiversidade urbana;
- IV - integrar o plantio de árvores às atividades pedagógicas e aos Projetos Político Pedagógicos (PPPs);
- V - fortalecer a cultura da sustentabilidade e da corresponsabilidade ambiental.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP) e demais órgãos municipais competentes:

- I - identificar as áreas aptas ao plantio nas escolas;
- II - fornecer mudas, insumos e suporte técnico;
- III - oferecer formação pedagógica e capacitação de educadores;



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

IV - estabelecer parcerias com viveiros municipais, universidades, ONGs e setor privado;

V - monitorar e avaliar os resultados do Programa, publicando relatório anual no Portal da Transparência.

**Art. 4º-** O plantio deverá, preferencialmente, contar com a participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar, como parte, de projetos educativos interdisciplinares voltados à sustentabilidade e ação climática.

**Art. 5º-** O Poder Executivo fica autorizado regulamentar a presente Lei após sua publicação, definindo diretrizes para execução, monitoramento e avaliação.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**1º VICE - PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereador autor:** Rita de Cassia Monteiro.

**Coautores:** Francisco Benjamin de Moura - William dos Santos Bazilio - Luiz Bezerra de Sousa (Badú)- Rita de Cassia Monteiro Gomes - José Cleilson Rodrigues Vieira - Boaz David de Lima Gino - Jose Alexandre Oliveira Sobreira. - Auricelia Bezerra - Ewerton Vinicius Santos Duarte.